



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 1 - BL. 1 - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.870-130 - CEC Nº 26.444.050/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 141/ 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 49, inciso II, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** **EDGAR DE JESUS MACHADO**, C.P.F.: Confidencial Confidencial, a executar o **DESASSOREAMENTO, LIMPEZA E RETIFICAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO AFLUENTE DO CÓRREGO SAMAMBAIA AO SEU LEITO**, localizados na **COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, CHÁCARA Nº. 56 – RA III TAGUATINGA/DF**, referente ao **Processo nº. 190.000.871/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Realizar o desassoreamento, limpeza e retificação de trecho do córrego afluente do Córrego Samambaia ao seu leito natural, através de trabalhos manuais, com urgência, tendo em vista a possibilidade de proliferação de mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
2. Solos, lixos e outros materiais coletados, deverão ser depositados em locais adequados, situado a uma distância mínima de 30,0 (trinta) metros das respectivas margens do córrego, para disposição final;
3. Revegetar a faixa mínima de 30,0 (trinta) metros da margem do córrego, utilizando plantas nativas a serem indicadas pela SEMARH;
4. Apresentar relatório final conclusivo, ilustrado com fotos, de todas as operações realizadas;
5. Comunicar a SEMARH qualquer alteração na execução dos trabalhos a serem realizados;
6. Comunicar imediatamente a SEMARH em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
7. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento

OBSERVAÇÃO

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

19 de dezembro

de 2006.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

Secretário Adjunto

(Substituto)

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: EDGAR DE JESUS MARTINS

Assinatura: Martins

Cargo: PRODUTOR RURAL

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

19, 012, 2006

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarh.df.gov.br> email: dilam@semarh.df.gov.br